



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos

Praça Getúlio Vargas, nº 197 - Telefone (077) 642-2157

## LEI Nº 028 DE 18 DE MARÇO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE O INGRESSO NOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

- O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia:
- Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : O ingresso no Serviço Público Municipal da Administração direta e indireta dependerá, obrigatoriamente, de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos e ressalvadas as nomeações para provimento de Cargos em comissão declarados em Lei como de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º : Compete à Secretaria de Administração e Finanças promover e realizar Concursos para provimento de cargos públicos municipais exceto, os da Câmara Municipal.

Art. 3º: A Secretaria de Administração e Finanças elaborará para cada concurso com o auxílio da Comissão Organizadora ou de empresa especializada, as Instruções Especiais com base nos requisitos de provimento especificados no plano de cargos e salários e atendendo as exigências da técnica de seleção, fazendo constar entre outras, as seguintes exigências:

- I – justificativa da convocação;
- II – condições gerais de inscrição;
- III – condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referente ao grau de instrução, especialização ou experiência de trabalho, aptidão, capacidade física;
- IV – natureza, gênero e espécie da forma de seleção, e as condições de sua realização;
- V – para as provas de conhecimento, relação das disciplinas sobre as quais versarão as provas, assim como os respectivos programas ou quando não comportarem enunciação do nível de conhecimento exigido;
- VI – natureza dos títulos a serem considerados e o peso que será atribuído a cada um;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos**

Praça Getúlio Vargas, nº 197 - Telefone (077) 642-2157

- VI – limite mínimo de notas para habilitação nas provas eliminatórias;
- VIII – valor relativo de cada uma das provas, bem como o valor global dos títulos e critérios para determinação da nota final
- IX – soma mínima de pontos para habilitação no concurso;
- X – critério de classificação dos candidatos habilitados;
- XI – critério de preferência em caso de empate;
- XII – prazo de validade do concurso;
- XIII – outras exigências consideradas necessárias;

Art. 4º : O Secretário de Administração e Finanças constituirá Comissão Organizadora do Concurso composta de no mínimo 5 ( cinco ) membros e, no máximo de 11 ( onze ), sempre número ímpar, sendo que a mesma elegerá o seu presidente, sendo reservada uma vaga para um representante indicado pelo poder Legislativo.

Compete a Comissão Organizadora os seguintes encargos:

- I – elaborar o programa de cada concurso;
- II – estabelecer as instruções especiais;
- III – determinar locais e data de realização das provas;
- IV – atribuir valores aos títulos e julgar as provas respectivas;
- V – dirigir a fiscalização dos locais e salas onde se realizarem as provas;
- VI – elaborar o relatório final;
- VII – contratar, se conveniente aos interesses públicos, empresa que se incumbirá dos encargos previstos nas alíneas I a VI.

§ 1º : Para compor a Comissão Organizadora poderão ser convidados, além de funcionários e servidores municipais, pessoas estranhas aos quadros funcionais do município, desde que reconhecidamente idôneas e com elevado nível de escolaridade, tendo seus nomes levados para aprovação por maioria simples da Câmara de Vereadores, mediante uma única discussão.

§ 2º : A composição da Comissão Organizadora poderá ser alterada quando da convocação para cada concurso ou quando tal medida se tornar necessária.

§ 3º : Compete à Comissão Organizadora a escolha de entidade que deverá elaborar, aplicar, corrigir e avaliar as provas escritas, utilizadas no (s) concurso (s), devendo tal escolha recair sobre aquela que, por suas credenciais ofereça maior margem de confiabilidade.

§ 4º : Após a realização das provas, no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias será publicado o resultado final do concurso.





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos**

Praça Getúlio Vargas, nº 197 - Telefone (077) 642-2157

**Art. 5º :** Nos casos em que, para mais de um cargo, sejam exigidas provas da mesma natureza e mesmo grau de complexidade poderão estas realizar-se em conjunto e serem julgadas de acordo com as instruções especiais reguladora do Concurso.

**Art. 6º :** A convocação para o Concurso far-se-á através de Edital que constem as instruções especiais, os requisitos gerais e o prazo para inscrição, devendo o mesmo ser fixado na portaria do prédio da Prefeitura e publicado resumidamente em jornal de circulação, do qual será retirado cópia para fixação no mural do prédio da prefeitura.

**Art. 7º :** São requisitos para inscrição em concurso no âmbito do município:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado

II – estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com a eleitorais

III – atender as condições especiais prescritas para provimento do cargo, principalmente as especificadas no Plano de Cargos e Salários

**Art. 8º :** A inscrição nos concursos a que se refere esta Lei, será feita a pedido pelo próprio candidato ou por procurador mediante o preenchimento da ficha de inscrição que deverá ser datada e assinada, apresentação de documento oficial de identidade e pagamento da taxa de inscrição, sendo que, não serão aceitas inscrições condicionais ou por correspondência.

**Parágrafo Único :** A taxa de inscrição não poderá ter valor superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 9º :** As fichas de inscrição serão recebidas pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal e encaminhadas imediatamente à Comissão Organizadora.

**Art. 10º :** Será publicado pela Prefeitura Municipal a relação dos candidatos cujas inscrições forem deferidas e os locais de realização das provas em até 10 dias úteis após o término das inscrições.

**Parágrafo Único :** Em caso de indeferimento do pedido de inscrição caberá ao candidato entrar com o recurso para a Comissão Organizadora no prazo de 02 dias úteis a contar da data de publicação da relação de candidatos e dos locais de realização das provas.

**Art. 11º :** As provas serão realizadas em dia e hora enumeradas no Edital citado no Art. 6º.

**Art. 12º :** Somente será admitido à prestação de provas o candidato que exhibir no ato, documento hábil que permita a completa identificação e o recibo de pagamento da inscrição ou equivalente.





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos**

Praça Getúlio Vargas, nº 197 - Telefone (077) 642-2157

**Art. 13 :** Não haverá segunda chamada para qualquer prova, sendo que a ausência do candidato importará na atribuição da nota 0 ( zero ) à prova que houver faltado. Não será admitida entrada de quaisquer candidato ao local das provas quando os portões forem fechados.

**Art. 14 :** Durante a realização das provas e a partir do início das mesmas não será permitido ao candidato, sob pena de ser eliminado do concurso:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ou consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas como permitidas para consulta nas Instruções Especiais do Concurso.

II – ausentar-se do recinto a não ser momentaneamente, em caso especiais e na companhia de fiscal.

III – praticar ato de incorreção com qualquer um dos fiscais, examinadores ou autoridades presentes.

IV – uso de aparelhos eletrônicos ou similares ( calculadoras, celulares, rádio, etc ) que gerem comunicação ou consulta a terceiros.

**Art. 15º :** O candidato que for eliminado nas condições descritas no Art. 14º ficará impedido de inscrever-se em qualquer outro concurso público promovido pelo município de Oliveira dos Brejinhos pelo prazo de dois ( 02 ) anos a contar da data da eliminação.

**Art. 16 :** As salas e os recintos das provas serão fiscalizadas por pessoas especialmente designadas pela Comissão Organizadora, preferindo-se , na sua escolha, servidores públicos ou por membros da empresa contratada para realização do Concurso.

**Art. 17º :** As provas escritas aplicadas no Concurso, acompanhadas das respectivas folhas de resposta, conterão, em lugar apropriado, nome e assinatura do candidato.

**Art. 18º :** O gabarito das provas será divulgado pela Comissão Organizadora em até dois ( 02 ) dias úteis após a realização das mesmas.

**Parágrafo Único :** Qualquer discordância do gabarito ou formulação das questões, com pedido de anulação de uma ou mais questões, deverá ser observada as seguintes condições :

I – O reclamante pedirá anulação da questão em recurso fundamentado, indicando precisamente o que está sendo discordado, dirigido à Comissão Organizadora, assinado por ele mesmo, num prazo máximo de 02 ( dois ) dias úteis subsequentes a data da publicação do gabarito;

II – É indispensável a exibição de documento de identificação e do recibo de pagamento da Inscrição;

III – A Comissão Organizadora emitirá parecer em no máximo dois ( 02 ) úteis a contar da data máxima para o recebimento de recurso discordando do gabarito.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos**

Praça Getúlio Vargas, nº 197 - Telefone (077) 642-2157

Art. 19º : A vista das provas, pelos candidates, poderá ser concedida após a publicação do resultado do concurso ou em dia, hora e local fixados através de aviso publicado no mural da portaria da Prefeitura. A comissão Organizadora poderá organizar escala para vistas, sempre que o número de requerentes justificar, observadas as condições seguintes:

I – O interessado pedirá vista de cada uma das provas individualmente, em recurso dirigido à Comissão Organizadora, assinado por ele mesmo, num prazo máximo de 02 ( dois ) dias úteis subsequentes a data da publicação dos resultados;

II – É indispensável a exibição de documento de identificação e do recibo de pagamento da inscrição;

III – Somente ao próprio candidato será permitida a vista de sua prova na presença de no mínimo 03 ( três ) membros da Comissão Organizadora;

IV – Não será permitido ao candidato, no ato de vista da prova, fazer qualquer anotação, risco, traço ou rasura no corpo da mesma sendo a desobediência interpretada como ato incorreto;

Art. 20º : Nos Concursos Públicos poderão ser considerados como títulos, principalmente:

I – frequência e conclusão de cursos

II – experiência de trabalho

Parágrafo Único: Os títulos serão cabalmente comprovados, devendo guardar relação direta com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 21º : As notas das provas e dos títulos, assim como a nota final, serão aproximadas até a casa dos décimos respeitando-se os critérios matemáticos e de arredondamento.

Art. 22º : Concluída a avaliação das provas, serão os resultados divulgados em forma de Edital de Homologação do Concurso.

Art. 23º : Quando, durante a realização das provas ocorrerem irregularidades insanáveis ou preterição da formalidade essencial que possa afetar o resultado, qualquer candidato terá o direito de apresentar denúncia escrita, em no máximo 02 ( dois ) dias úteis após o dia de realização das provas, ao Secretário de Administração e Finanças que submeterá o caso ao julgamento da Comissão Organizadora que emitirá parecer em 03 ( três ) dias úteis.

Art. 24º : Compete ao Sr. Prefeito Municipal, exclusivamente, a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório final apresentado pela Comissão Organizadora em até 30 ( trinta ) dias após a realização das provas.

Art. 25º : Após a homologação do resultado final do concurso, serão dispensados, no prazo de 30 ( trinta ) dias todos os servidores contratados em caráter interino para o exercício das funções cujas vagas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, respeitadas as limitações enunciadas na Constituição Federal e na Legislação Trabalhista





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos**

Praça Getúlio Vargas, nº 197 - Telefone (077) 642-2157

Art. 26º : O prazo de validade dos concursos publicados nas respectivas Instruções Especiais será de 02 ( dois ) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, por ato do Prefeito Municipal, que fundamentará tal medida.

Art. 27º : A Convocação e a Nomeação dos candidatos aprovados obedecerá, rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo Único : Em caso de empate na classificação terão preferência, os candidatos que:

- I – Pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos / Ba
- II – Antiguidade no quadro e servidores da Prefeitura Municipal
- III – Obter maior número de pontos na prova de conhecimentos específicos
- IV – for o mais idoso

Art. 28º : Quando da sua apresentação após a Convocação, o candidato aprovado deverá apresentar documentação comprobatória de títulos e declaração atualizada de bens para fins de legalização da Nomeação frente ao tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 29º : Será considerado desistente, perdendo a vaga, o candidato aprovado que:

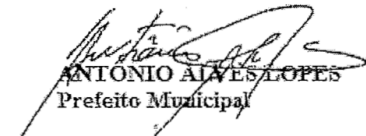
- I – não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de Convocação
- II – não se apresentar para tomar posse no prazo fixado
- III – não comprovar os requisitos para provimento do cargo
- IV – não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Art. 30º : Assinado o Termo de Posse, o candidato receberá da Comissão Organizadora e da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos um Certificado de sua aprovação no Concurso.

Art. 31º : Em caso de se verificar desistentes, com perda de vaga, serão convidados os classificados subsequentes, respeitando-se o resultado das provas escritas.

Art. 32º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, em 18 de março de 1999



ANTÔNIO ALVES LOPES  
Prefeito Municipal